



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:482-H, abrindo um crédito especial de 2.412\$ para material e despesas diversas dos governos civis.
Decreto n.º 2:482-I, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinado a forragens dos solípedes da guarda nacional republicana.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:482-H

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da autorização concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 2:412\$, para pagamento, nos meses de Janeiro a Junho do corrente ano, de «Material e despesas diversas» dos governos civis que, não tendo para tais despesas dotação orçamental, dela carecem em virtude de ter entrado em execução o preceito do artigo 3.º da lei orçamental n.º 400, de 31 de Agosto de 1915.

Esta quantia que será anulada por dispensável, na dotação do artigo 7.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1915-1916, destinada a vencimentos do pessoal da Polícia Cívica do País, e adicionada no capítulo 3.º, artigo 11.º, do referido orçamento, à dotação para as mesmas despesas de alguns governos civis, será distribuída pela forma constante do mapa que, assinado pelo Ministro do Interior, faz deste decreto parte integrante.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de conformidade com alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo conselho, de 17 de Agosto de 1915.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1916.—**BERNARDINO MACHADO**—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luís de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

Mapa das importâncias destinadas a material e despesas diversas dos governos civis abaixo indicados, nos meses de Janeiro a Junho do corrente ano, ao qual se refere o decreto desta data:

Aveiro	108\$00
Braga	144\$00
Bragança	108\$00
Coimbra	144\$00
Guarda	108\$00
Leiria	108\$00
Lisboa	600\$00
Pôrto	300\$00
Viana do Castelo	108\$00
Vila Real	108\$00
Viseu	180\$00
Angra do Heroísmo	108\$00
Funchal	108\$00
Horta	72\$00
Ponta Delgada	108\$00
	2.412\$00

Ministério do Interior, 28 de Junho de 1916.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.